



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.17/001-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1207.02/2021-PE

Aos 17 dias do mês de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 1207.02/2021-PE, do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/09/2021, do Processo nº 0721061801, que será assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. N° Pregão Eletrônico nº 1207.02/2021-PE
- II. Nos termos e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futuras e eventuais (OBJETO), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº1207.02/2021-PE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA . DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ACARAÚ/CE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Primeira – Competirá à Secretaria de Infraestrutura do município de Acaraú/CE, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Segunda . Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender os pedidos efetuados pelas Secretarias diversas, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- fornecer os produtos ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelas referentes SECRETARIAS.
- responder no prazo de até 3 (três) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA . DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA NONA . DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos matérias de construção que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre as Secretarias participantes do processo e o Fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ACARAÚ/CE, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Subcláusula Primeira: Quanto ao Fornecimento:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SECRETARIA requisitante. Será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira: É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 1207.02/2021-PE.

Subcláusula Quarta: Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subcláusula Quinta: Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas vedadas previstas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s) .
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de ACARAÚ/CE por prazo não superior a 2(dois) anos);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de ACARAÚ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de ACARAÚ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de ACARAÚ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda. O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de ACARAÚ do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Acaraú/CE, 17 de setembro de 2021

Signatários:


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 07.547.821/0001-91
ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
GESTOR DA ATA


MARCIO RONEY MOTA LIMA-ME
CNPJ Nº 18.773.700/0001-84
MÁRCIO RONEY MOTA LIMA
CPF Nº 739.512.773-00
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.17/001-SRP
MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria de INFRAESTRUTURA do município e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1207.02/2021-PE**.

Lote 3: Diversos.

Empresa: MARCIO RONEY MOTA LIMA-ME.

CNPJ: 18.773.700/0001-84.

Valor Global: 117.873,70.

Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADESIVO PVC 75G	AMANCO	150,00	4,50	675,00
2	ASSENTO SANITÁRIO	HERG	200,00	25,63	5.126,00
3	CAIXA DE POLIETILENO 1000LT	FORT LEV	30,00	459,00	13.770,00
4	CAIXA DE POLIETILENO 500LT	FORT LEV	30,00	280,00	8.400,00
5	CAIXA DESCARGA BRANCO S/ ENG	SAMPLAS	30,00	31,50	945,00
6	CAIXA SIF N63 BR P GR 100X100X50	KRONA	100,00	8,00	800,00
7	CHUVEIRO PLÁSTICO COMUM	KRONA	250,00	5,13	1.282,50
8	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	QUALIFON	250,00	3,08	770,00
9	JOELHO ESGOTO 100MM	KRONA	100,00	6,06	606,00
10	JOELHO ESGOTO 40 MM	KRONA	100,00	1,12	112,00
11	JOELHO ESGOTO 50MM	KRONA	100,00	2,61	261,00
12	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	150,00	0,56	84,00
13	LAVATORIO COM COLUNA, PARA BANHEIRO, EM LOUÇA, COR BRANCA MEDIDAS APROXIMADAS: 91,70X49,20X39,10 CM.	CELITE	100,00	163,28	16.328,00
14	LUVA ESGOTO 100MM	KRONA	150,00	6,30	945,00
15	LUVA ESGOTO 40MM	KRONA	150,00	1,00	150,00
16	LUVA ESGOTO 50MM	KRONA	150,00	3,45	517,50
17	LUVA SOLDAVEL 25MM	KRONA	200,00	0,65	130,00
18	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25 MM	KRONA	150,00	7,00	1.050,00
19	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	KRONA	200,00	4,60	920,00
20	TE ESGOTO 100MM	KRONA	100,00	13,42	1.342,00
21	TE ESGOTO 50MM	KRONA	100,00	5,50	550,00
22	TE ESGOTO 40MM	KRONA	100,00	2,24	224,00
23	TE REDUÇÃO 100X50	KRPNA	100,00	13,35	1.335,00
24	TE SOLDÁVEL 25MM	KRONA	100,00	1,25	125,00
25	TORNEIRA P/JARDIM C/BICO 3/4 1128	HERC	50,00	3,50	175,00
26	TORNEIRA COZINHA MESA BICA MÓVEL	LEÃO	50,00	32,00	1.600,00





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



27	TORNEIRA COZINHA PAREDE BICA MÓVEL	LEÃO	50,00	32,00	1.600,00
28	TORNEIRA LAVATÓRIO DE MESA BRANCA	HERC	100,00	14,91	1.491,00
29	TUBO PVC ÁGUA SOLDÁVEL 6MTS 25MM 6MTS 25MM	KRONA	64,00	25,00	1.600,00
30	TUBO PVC ESGOTO 6MTS 100MM	KRONA	20,00	90,00	1.800,00
31	TUBO PVC ESGOTO 6MTS 40MM	KRONA	40,00	38,40	1.536,00
32	TUBO PVC ESGOTO 6MTS 50MM	KRONA	40,00	70,83	2.833,20
33	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA 6L	SAVEIRO	150,00	325,27	48.790,50

Lote 4: Diversos.

Empresa: MARCIO RONEY MOTA LIMA-ME.

CNPJ: 18.773.700/0001-84.

Valor Global: 55.412,50.

Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BROXA RETANGULAR 15X5,6 CM	CONDOR	150,00	4,50	675,00
2	CORANTE LIQ. CORES VARIADAS	HIDRACOR	200,00	3,50	700,00
3	ESMALTE SINTÉTICO CORES VARIADAS 3,6	LUX LAR	100,00	19,00	1.900,00
4	ESPATULA FLEXIVEL 6CM C CABO PLASTICO	CONDOR	100,00	5,30	530,00
5	ESPATULA FLEXIVEL 8CM C CABO PLASTICO	CONDOR	100,00	5,90	590,00
6	LIXA MASSA 120	3M	300,00	1,00	300,00
7	MASSA CORRIDA BALDE 18 LTS	FORTEX	200,00	48,60	9.720,00
8	ROLO DE LA 23 CM	CONDOR	100,00	11,50	1.150,00
9	SOLVENTE	EUCATEX	150,00	14,50	2.175,00
10	SUPER CAL 5 KG	PP	1.000,00	5,50	5.500,00
11	TINTA LÁTEX 18 LTS	LUX	250,00	84,50	21.125,00
12	TINTA LÁTEX 3,600 S CORES VARIADA	LUX	250,00	24,00	6.000,00
13	TINTA PÓ CORES VARIADAS 2 KG	HIDRACOR	400,00	2,50	1.000,00
14	TRINCHA 1 1/2	CONDOR	50,00	3,50	175,00
15	TRINCHA 2	CONDOR	50,00	4,25	212,50
16	VERNIZ 3,6L	LUX	150,00	24,40	3.660,00